



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 05 de setembro de 2017

Ofício nº 409/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 14/09/17
Hora: 16:30h
 Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava e dá outras providências*, para que seja levado à apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente propositura tem por objetivo regulamentar os cargos em comissão de nosso Município, a fim de atender aos Princípios Constitucionais vigentes.

O projeto anexo não cria nenhum emprego em comissão, apenas regularizando os já existentes. Os empregos criados por este projeto serão destinados a provimento por concurso público e somente serão preenchidos em momento oportuno e com o devido respaldo financeiro.

Desde o ano de 1991 alguns empregos em comissão do Município de Caçapava foram regulamentados por decreto, o que é inviável ante o princípio constitucional da estrita legalidade. Casos desta natureza ferem o texto constitucional, assim sendo, os empregos que se enquadram nesta situação estão sendo regulamentados pela presente propositura.

Existem ainda empregos que foram criados por lei e regulamentados por lei, mas as atribuições impostas a eles não estava de acordo com as necessidades do referido emprego, neste caso também estão sendo regulamentados.

Em razão destas falhas, o Ministério Público do Estado de São Paulo, instaurou um Inquérito Civil, visando remodelar o formato jurídico da criação dos cargos, para atender as regras constitucionais vigentes, o que é materializado por meio da presente proposição.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Observe que não há a criação de nenhum cargo em comissão novo, não aumentando o quantitativo de cargos de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam Reorganizadas as denominações, atribuições e requisitos dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, constantes do Anexo I e do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os Empregos em Comissão serão providos mediante nomeação por Ato do Prefeito, atendidas, quando for o caso, as exigências legais para o seu preenchimento.

§ 1º. Para preenchimento dos empregos serão observados os requisitos mínimos indicados, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Administração Municipal ou qualquer direito para o beneficiário.

§ 2º. Todo servidor público do quadro efetivo que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem.

§ 3º. Os cargos (empregos) comissionados são os cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) do seu número de vagas para provimento por servidores municipais efetivos.



Município de Caçapava

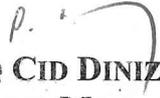
Estado de São Paulo

Art. 3º. Ficam criados 03 cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, de Inspetor de Controle Interno, referência XXVI, para compor o quadro efetivo do município de Caçapava.

Art. 4º. Ficam criados 02 cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, de Consultor Jurídico Municipal, referência XXXIII, para compor o quadro efetivo do município de Caçapava.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de setembro de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL